



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 526, DE 2025

(Do Sr. Marx Beltrão)

DISPÕE SOBRE A REGULAÇÃO DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-759/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° ,2025

**DISPÕE SOBRE A REGULAÇÃO DO USO
DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta lei estabelece princípios, diretrizes e normas para o desenvolvimento, implantação e uso responsável de sistemas da Inteligência Artificial (IA) no Brasil, visando garantir o respeito aos direitos humanos, a proteção de dados pessoais, a transparência, a segurança e a responsabilização.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Inteligência Artificial (IA): Sistemas tecnológicos capazes de realizar tarefas que normalmente exigiriam inteligência humana;

II - Transparência Algorítmica: A obrigação de fornecer informações claras e acessíveis sobre o funcionamento, a finalidade e os impactos dos sistemas de IA;

III - Viés Algorítmico: tendência de um sistema de IA a discriminar ou favorecer determinados grupos de forma não intencional;

V - Impacto Social: os efeitos diretos e indiretos da IA na sociedade, economia e direitos individuais.

Art. 3º Os sistemas de IA desenvolvidos e utilizados no





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão - PP/AL**

Brasil deverão observar os seguintes princípios:

Apresentação: 18/02/2025 17:53:55.227 - Mesa

PL n.526/2025



* C D 2 5 5 7 4 2 2 6 7 7 1 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 722 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel (61) 3215-5722 - Fax (61) 3215-2722 | dep.marxbeltrao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255742677100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão



I - Respeito aos direitos humanos: Os sistemas de IA devem ser desenvolvidos e utilizados de forma a respeitar a dignidade humana, a privacidade, a liberdade e a não discriminação.

II - Transparência e explicabilidade: Os sistemas de IA devem ser transparentes em seu funcionamento, e suas decisões devem ser passíveis de explicação, especialmente quando afetarem direitos individuais ou coletivos.

III - Segurança e robustez: Os sistemas de IA devem ser seguros, confiáveis e resistentes a falhas, garantindo a proteção dos usuários e da sociedade.

IV - Responsabilidade e prestação de contas: Os responsáveis pelo desenvolvimento e uso de sistemas de IA devem ser claramente identificados e responsabilizados por eventuais danos causados.

V - Inovação e desenvolvimento sustentável: A regulamentação deve fomentar a inovação tecnológica, promovendo o desenvolvimento econômico e social de forma sustentável.

Art. 4º O desenvolvimento e a utilização de sistemas de IA de Alto Risco estão sujeitos às seguintes obrigações:

I - Realização de avaliações de impacto prévias, que considerem os riscos à sociedade, aos direitos fundamentais e ao meio ambiente.

II - Garantia de supervisão humana em decisões críticas, especialmente em áreas como saúde, segurança pública e justiça.

III - Adoção de medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança, a privacidade e a proteção de dados.

IV - Fornecimento de informações claras e acessíveis aos usuários





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão - PP/AL**

sobre o funcionamento e os limites do sistema.

Apresentação: 18/02/2025 17:53:55.227 - Mesa

PL n.526/2025



* C D 2 5 5 7 4 2 2 6 7 7 1 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 722 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel (61) 3215-5722 - Fax (61) 3215-2722 | dep.marxbeltrao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255742677100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão



Art. 5º Fica proibido o uso de IA para:

- I - Vigilância massiva sem autorização judicial;
- II- Manipulação de informações para disseminação de desinformação ou fake news;
- III- Promovam discriminação com base em raça, gênero, orientação sexual, religião ou qualquer outro fator protegido por lei;
- IV - Decisões totalmente automatizadas em processos judiciais e administrativos sem possibilidade de revisão humana.

Art. 6º O descumprimento desta lei sujeitará os responsáveis às seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:

- I - Advertência;
- II - Multa proporcional ao faturamento da empresa infratora;
- III - Suspensão do funcionamento do sistema de IA infrator;
- IV - Proibição do uso do sistema de IA no território nacional.

Art. 7º O Poder Executivo criará um Comitê Nacional de Ética e Regulação da Inteligência Artificial, responsável por monitorar a implementação desta lei, propor diretrizes adicionais e avaliar os impactos das novas tecnologias de IA na sociedade.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

A crescente adoção da Inteligência Artificial no Brasil traz benefícios significativos para diversos setores, como saúde,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão - PP/AL**

educação e

Apresentação: 18/02/2025 17:53:55.227 - Mesa

PL n.526/2025



* C D 2 5 5 7 4 2 2 6 7 7 1 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 722 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel (61) 3215-5722 - Fax (61) 3215-2722 | dep.marxbeltrao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255742677100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

Apresentação: 18/02/2025 17:53:55.227 - Mesa

PL n.526/2025

segurança, mas também apresenta desafios e riscos que precisam ser regulados de forma eficiente.

A ausência de um marco regulatório pode resultar em violações de direitos fundamentais, discriminação algorítmica e falta de transparência na tomada de decisões automatizadas.

Este projeto de lei busca estabelecer uma estrutura legal que equilibre inovação e proteção dos cidadãos, promovendo o uso responsável da IA, prevenindo abusos e assegurando que os benefícios dessa tecnologia sejam distribuídos de forma justa e equitativa na sociedade.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado MARX BELTRÃO. PP/

AL



* C D 2 5 5 7 4 2 2 6 7 7 1 0 0 *



FIM DO DOCUMENTO